



BATALHA
MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DA BATALHA

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Página 1 de 7

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 104/2022/GAP

PREÂMBULO

Considerando,

1. Que o Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha (FSTCMB) é uma associação constituída pelos trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha, cujas atribuições incluem, nomeadamente, promover atividades de carácter cultural, desportivo, recreativo, profissional e social, cf. estatutos exarados em 14/07/2010 no Cartório Notarial da Batalha, devidamente publicados no portal da justiça;
2. Que a referida Associação, que se encontra devidamente constituída, com o NIPC 509455603, tem vindo a dinamizar várias atividades de carácter lúdico e social junto dos colaboradores da Autarquia e das suas famílias, tendo um papel importante na criação de relações humanas saudáveis, indispensáveis ao bom ambiente de trabalho;
3. Que o FSTCMB participa em vários projetos e ações de cariz social, cultural e recreativo, tendo vindo a colaborar em iniciativas organizadas pelo Município, nomeadamente no Desfile de Carnaval, FIABA, Festas da Batalha, entre outros eventos;
4. Que, para além do bom desempenho e sucesso dos serviços municipais, a par das condições de trabalho e do ambiente organizacional, também são determinantes os fatores que contribuem para a qualidade de vida dos colaboradores e familiares, particularmente as atividades culturais, recreativas e desportivas promovidas pela instituição de trabalhadores, circunstância que permite um incremento da partilha e do espírito de equipa;
5. Que os municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura, bem como dos tempos livres e desporto, de acordo com as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;



BATALHA
MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DA BATALHA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Página 2 de 7

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 104/2022/GAP

6. Que, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), os Municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e recreativa de interesse para o Município;
7. Que, nos termos do disposto na alínea p), n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, compete ainda à Câmara Municipal a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
8. Que o Decreto-Lei n.º 13/2011, de 15 de janeiro, regula a transferência de verbas a efetuar pelas autarquias locais para as instituições constituídas por trabalhadores municipais, estabelecendo, no seu artigo 5.º, que estas não podem exceder 3,5% das remunerações e pensões, respetivamente, dos trabalhadores inscritos na instituição beneficiária da transferência, sendo este limite apurado anualmente, considerando o montante líquido multiplicado por 12 meses;
9. Que, tendo por referência as remunerações líquidas ocorridas no mês de outubro de 2022 dos trabalhadores do Município inscritos no FSTCMB, o limite de apoio anual ascende a 22.681 euros (estando incluídas neste apuramento as remunerações líquidas dos aposentados). Este valor foi calculado tendo por base o valor das remunerações líquidas ocorridas no mês de outubro multiplicado por 12 meses, conforme preceitua o artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 13/2011;
10. Que, por carta datada de 22/11/2022 e rececionada no Município da Batalha em 23/11/2022 (MGD n.º 10863/2022) vem o Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha solicitar um apoio

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 104/2022/GAP

financeiro para fazer face às despesas efetuadas com a edição do tradicional Convívio de Natal para os Trabalhadores do Município da Batalha, agendado para o próximo dia 9 de dezembro, cujo montante estimado ascende a 17.000,00€;

11. Que, no presente ano económico, o valor estimado dos apoios financeiros a conceder pelo Município ao FSTCMB é de 22.681,00€, encontrando-se este montante dentro dos limites legalmente estabelecidos, cfr infra mencionado:

Designação da Atividade	Valor protocolado	Valor a protocolar após ato deliberativo	Ato deliberativo
Challenger destinado aos trabalhadores do Município da Batalha	até 5 400,00€		Del. n.º 2022/0451/G.A.V - RC 17/10/2022
Edição do tradicional Magusto para os Trabalhadores do Município da Batalha		até 240,00€	
Edição do tradicional Convívio de Natal para os Trabalhadores do Município da Batalha		até 17.000€	

12. Que o apoio a conceder pela Câmara Municipal, no âmbito anteriormente referido, não está abrangido pelo Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho da Batalha (Regulamento n.º 1054/2022), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 209, de 28/10/2022, por força do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, competindo ao executivo municipal avaliar o pedido de apoio apresentado em função das normas legais habilitantes, podendo deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei (*ex vi* artigo 45.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
13. Que ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação vigente), estão excluídos de contratação os contratos cujo objeto principal consista na atribuição, pelo Município, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza;
14. Considerando ainda que a Câmara Municipal, por deliberação n.º 2022/0533/G.A.V., tomada na reunião de 02/12/2022, deliberou, ao abrigo das disposições legais aplicáveis, nomeadamente o disposto na alínea p),

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 104/2022/GAP

n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ceder um apoio financeiro ao Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha, até ao montante de 17.000,00€, mediante a formalização do respetivo protocolo;

Entre os outorgantes a seguir identificados:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **Senhor Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação de Câmara n.º 2022/0533/G.A.P., de 02/12/2022, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

FUNDO SOCIAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA, com o NIPC 509 455 603, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, **Marta Sofia da Costa Antunes**, titular do Cartão de Cidadão n.º 11435160, válido até 03/08/2031, e pelo tesoureiro **Armanda Isabel Madeira Moreira**, com o Cartão de Cidadão n.º 9839120, válido até 03/08/2031, com poderes para o ato conforme art.º21º dos Estatutos, adiante designado como **FSTCMB ou Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2022/0533/G.A.P., de 02/12/2022, e se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

Objeto



MUNICÍPIO DA BATALHA

Página 5 de 7

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 104/2022/GAP

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de uma verba por parte do Município ao Segundo Outorgante, a título de comparticipação nas despesas efetuadas com a edição do tradicional Convívio de Natal para os Trabalhadores do Município da Batalha, que decorreu no passado dia 9 de dezembro de 2022.

Cláusula 2ª

CrITÉRIOS de Comparticipação

A comparticipação a prestar pelo Município da Batalha ao Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha, reveste a forma de subsídio específico no montante de até 17.000,00€ (dezassete mil euros).

Cláusula 3ª

Período de vigência do contrato-programa

O período de vigência deste protocolo decorre da data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba referida.

Cláusula 4ª

Comprovativo de evidências

O segundo outorgante fica obrigado a apresentar os documentos de despesa até ao montante do valor participado.

Cláusula 5ª

Obtenção cumulativa de outro financiamento público externo

1. Caso o Segundo Outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, designadamente o disposto na cláusula 1.ª deverá de imediato comunicar a referida ocorrência ao Primeiro Outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.
2. Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente protocolo, até ao montante não participado por outras

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 104/2022/GAP

entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto definido na cláusula 1ª.

Cláusula 6ª

Revisão ao Protocolo

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula 7ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente contrato-programa ou supervenientes serão decididos por acordo entre as partes e reduzidos a escrito.

Cláusula 8ª

Cabimento

A assunção da despesa enunciada na cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na 01/040701 e na rubrica 2 252 2022/115 – ação 2, das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e vinte e dois, tendo sido efetuada a R.I. n.º 338, com o lançamento de cabimento n.º 3090 efetuado em 28/11/2022, e comprometida com a R.E. n.º 554, com o número sequencial de compromisso 27659 efetuado em 22/12/2022.

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.



BATALHA
MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DA BATALHA

Página 7 de 7

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 104/2022/GAP

Paços do Município da Batalha, 22 de dezembro de 2022.

Primeiro Outorgante,
Município da Batalha

Raúl Miguel de Castro

Segundo Outorgante,
Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha

Marta Sofia da Costa Antunes

Armanda Isabel Madeira Moreira